Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10880/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15775/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1630582 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ-FUNPREV |
| **JURISDICIONADO (A)** | : LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : REGISTRO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA |
| **INTERESSADO (A)** | : NILCE DE QUEIROZ |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Compulsória da servidora Nilce De Queiroz, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Aposentadoria Compulsória acima identificado.

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro Relator

3®